



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

**DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O PROJETO DE
LOTEAMENTO URBANO**

Local: Loteamento Novo Passo – Município de Cruzeiro do Sul – RS

Portaria nº371-01/2025: designa representantes do município para elaboração das diretrizes técnicas para o loteamento Novo Passo.

1. Objetivo Geral

Orientar o desenvolvimento do projeto de loteamento urbano Novo Passo, garantindo a sustentabilidade ambiental, inclusão social, acessibilidade, mobilidade urbana e a adequada infraestrutura pública.

2. Diretrizes e Princípios do Loteamento Novo Passo

○ **Sustentabilidade e Resiliência Urbana:**

Inserção de práticas sustentáveis no planejamento e na gestão urbana, priorizando o uso racional de recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e o fortalecimento da resiliência frente às mudanças climáticas.

○ **Promoção de Espaços Públicos Verdes:**

Implantação de praças, academias ao ar livre e áreas de convivência comunitária com vegetação nativa, incentivando o lazer, a saúde e o bem-estar social.

○ **Mobilidade Urbana Integrada:**

Priorização de modos ativos de transporte, como caminhar e pedalar, com calçadas acessíveis, ciclovias e ruas completas.

○ **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:**

Adoção de medidas que otimizem o uso da água, da energia e promovam a gestão adequada de resíduos sólidos, estimulando a autossuficiência e o reaproveitamento de materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

○ **Aplicação de Soluções Baseadas na Natureza (SBNs):**

Integração de estratégias como jardins de chuva, valas de infiltração, corredores ecológicos, arborização urbana e infraestrutura verde para ampliar a permeabilidade do solo, melhorar o microclima urbano e promover a biodiversidade local.

3. Zoneamento e Uso do Solo

- Definir zonas residenciais, comerciais e institucionais com organização funcional e integrada;
- Propor densidade populacional compatível com a infraestrutura planejada;
- Criação de um Zoneamento Especial de Interesse Específico (ZEIE) para garantir acesso justo à moradia e incentivar o uso misto do solo.

4. Infraestrutura Urbana Mínima Obrigatória

Sistema viário:

- Malha viária definida em arquivo *KMZ* anexo;
- Acessos principais pela ERS-130 e Rua João Schardong (em processo de pavimentação pelo Programa Pavimenta);
- Conexão com o antigo bairro Passo de Estrela pela Rua João Schardong;
- Certidão de viabilidade emitida pelo DAER – em anexo;
- Pavimentação com calçamento ou asfalto e guias/sarjetas:
Vias locais: largura mínima de 12m, com no mínimo 2,5 m de calçada
Vias coletoras e arteriais: Avenida Rua João Schardong: mínimo de 20m ligando a ERS-130;
Calçadas acessíveis com piso tátil e rampas, largura mínima de 1,20m;
- Ciclovias (2,4m de largura na via coletora/arterial) conectando ao Parque Memorial Passo de Estrela;
- Prever acesso para o Centro, uma projeção de via ligando o loteamento diretamente ao centro do município;
- Priorização de ruas com vegetação, permeabilidade e infraestrutura verde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Lotes/quarteirões:

- Testada mínima dos lotes: 12 metros;
- Área mínima dos lotes: 240 m²;
- Tamanho máximo das quadras: 200 metros – sendo que as mesmas poderão ser alteradas quando as condições de ordem topográfica, paisagística ou ambiental assim o exigem;
- Reserva obrigatória de áreas públicas:
 - 7% institucional;
 - 3% recreação;
 - 25% para arruamentos.

Cabe salientar, que nessa condição de Zoneamento Especial, as áreas institucionais/recreação poderão ser fracionadas, desde que atendem as metragens mínimas acima.

Áreas Públicas e Equipamentos Comunitários:

- Reservar lotes para:
 - EMEF 5 salas FNDE 60x80m - contemplando ginásio de esportes – lote com 4.800m²
 - EMEI tipo 1 FNDE – 45x65m - lote com 2.925m²
 - Unidade de Saúde / CRAS – 20x30 – lote com 600m²
 - Salão comunitário MITRA com estrutura de abrigo emergencial – lote com 1.250m² (LOTE DE PERMUTA-NÃO CONTAR COMO ÁREA INSTITUCIONAL)
 - Igreja Nossa Senhora de Fátima (MITRA) – lote com 1.000m² (LOTE DE PERMUTA-NÃO CONTAR COMO ÁREA INSTITUCIONAL)
 - Horta comunitária – verificar em conjunto áreas
 - Praça e academia ao ar livre – 15x20 - lote com 300m²
 - Ecoponto de resíduos especiais - verificar em conjunto áreas
 - Locais para disposição das lixeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Comércio e Serviços Locais

35 lotes comerciais

Lotes mínimos de 360m² com testada mínima de 12m

- Lotes para atividades essenciais:
 - Mercado, farmácia, fruteira, açougue;
 - Lancherias, restaurantes, *lan house*, eletrônicas.
 - Salão de beleza, barbearia, bar, loja de vestuário/calçados.

Ordem de prioridade:

Não enquadramento de MEI;

CNPJ ativo/regular até a data do desastre setembro de 2023;

Alvará de funcionamento em vigor até a data do desastre setembro de 2023;

Empreendimento que está na zona de alto risco - arraste (Plano Diretor elaborado pela Univates).

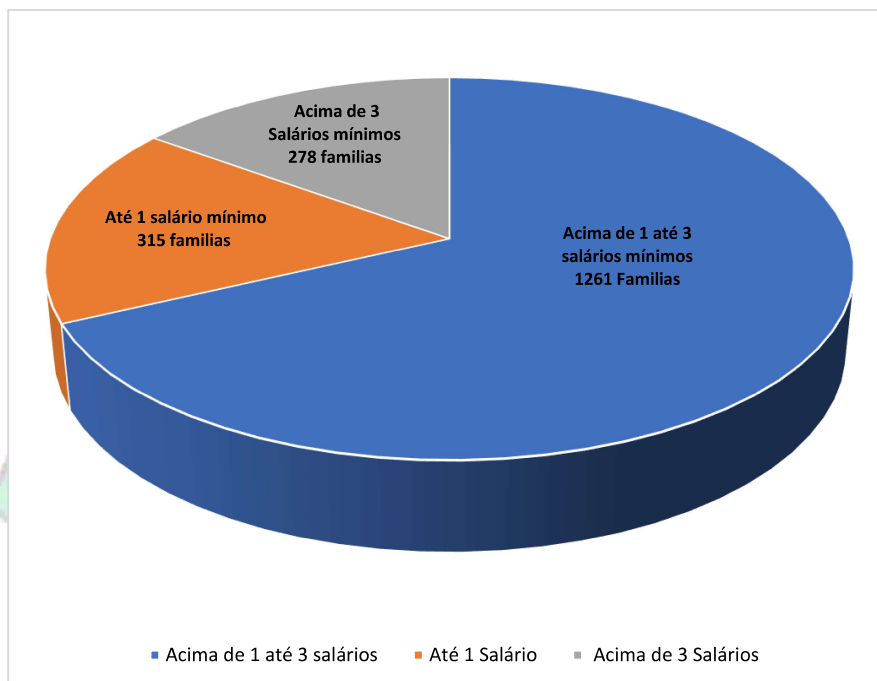
5. Perfil socioeconômico de todos que foram afetados

Famílias até a data do dia 29/04/2025: 1.854 cadastradas* (contabilizados todos os afetados pelas inundações ÁREA URBANA E RURAL onde pegou inundações),
resultando:

- 15% acima de 03 salários mínimos: 278 famílias
- 17% até 01salário mínimo: 315 famílias
- 68% acima de 01 salário até 03 salários mínimos: 1.261 famílias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL



(*) Esse número vem sendo modificado mensalmente.

➤ **PROGRAMA NOVO PASSO:**

Local de implantação: bairro Cascata

Lotes: a definir a partir do projeto urbanístico, seguindo as diretrizes mencionadas, tendo como estimativa hoje total de 600 lotes;

Beneficiários lote + casa que está dentro da poligonal do Parque: 225 – (30 até o dia 30/04/2025) que estão já contemplados na compra assistida: ~195 unidades habitacionais;

Beneficiários somente lote que estava dentro do poligonal do Parque: ~66 proprietários dos lotes locados + 4 possuidores tinham somente lotes: 70 lotes

Beneficiários lote + casa abrangendo toda a área urbana e rural (arraste): ~150

Beneficiários somente Lote: ~185

TOTALIZANDO 600 LOTES

Recurso: estado RS - permuta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ORDEM DE PRIORIDADE:

- 1) Possuidor que sua residência foi destruída ou condenada definitivamente;
- 2) Possuidor que está dentro da área do Parque Linear-Memorial Multifuncional
Passo de Estrela;
Conforme levantamento realizado pela Assistência Social –
Casas destruídas na área do futuro Parque:

Rua Jacob Afonso Lenhard
82 Casas de Proprietários
20 Casas Alugadas ou Cedidas

Rua Nossa Senhora de Fátima
32 Casas de Proprietários
15 Casas Alugadas ou Cedidas

Rua Relindo Dullius
39 casas de Proprietários
1 casa Alugada ou Cedida

Rua da Divisa
6 casas de Proprietários
4 casas Alugadas ou Cedidas

Rubens Feldens
49 casas de Proprietários
19 casas Alugadas ou Cedidas

Rua Três Marias
6 casas de Proprietários
4 casas Alugadas ou Cedidas

Rua 12 de Outubro
4 casas de Proprietários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

1 casa Alugada ou Cedida

Rua das Mangueiras

6 casas de Proprietários

2 casas Alugadas ou Cedidas

Prédio que abrigava 3 famílias e as 2 casas que ainda estão no local

Total de casas de proprietários: 225

Total de Casas alugadas ou Cedidas: 66

Total 296 unidades habitacionais

Destes 30 já estão contemplados na COMPRA ASSISTIDA

Dessa forma 266 unidades habitacionais

- 3) Possuidor que está na zona de alto risco - arraste (Plano Diretor elaborado pela Univates);

Enquadrar no Loteamento Novo Passo: SALÁRIOS MÍNIMOS Considerando OS PROGRAMAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO do Governo Estadual e Federal (mencionados abaixo).

5.1. Detalhamento Dos Programas Habitacionais EXISTENTES:

➤ **PROGRAMA A CASA É SUA CALAMIDADE**

Local de implantação: bairro São Gabriel

Unidades Habitacionais: 97

Faixa: até 05 salários mínimos

Beneficiário: somente o possuidor do lote - permite casas que não foram condenadas

Abrangência: urbana e rural

Recurso: estado RS - será através de permuta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

➤ **PROGRAMA FASE 03 A CASA É SUA:**

Local de implantação: bairro Rosa

Unidades Habitacionais: 26

Faixa: até 03 salários mínimos

Beneficiário: somente possuidor - casa destruída/condenada

Abrangência: urbana

Recurso: Estado RS - será através de permuta.

➤ **PROGRAMA FAR CALAMINDE:**

Local de implantação: bairro Cascata

Unidades Habitacionais: 500

Faixa: até o valor de R\$ 4.700,00 (faixa 01 e 02)

Beneficiário: possuidor e locatário

Abrangência: urbana e rural

Recurso: Federal - será através de permuta (se é o possuidor).

➤ **PROGRAMA FAR:**

Local de implantação: bairro Cascata

Unidades Habitacionais: 50

Faixa: até o valor de R\$ 4.700,00 (faixa 01 e 02)

Beneficiário: somente possuidor

Abrangência: urbana

Recurso: Federal - será através de permuta

6. Diretrizes específicas para os projetos complementares

- Água e Esgoto: Conforme especificações da CORSAN (análise do laudo geológico);
- Energia e Iluminação: Conforme normas da RGE Sul, com preferência por iluminação LED e fiação subterrânea em vias principais.
- Drenagem Urbana e Águas Pluviais: Implantação de jardins de chuva, valas de infiltração, pavimentação permeável e bacias de amortecimento, priorizando SBN's para controle de cheias e recarga do lençol freático;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- Galerias e Drenagem Profunda: Dimensionadas com base em levantamento topográfico e simulações de escoamento.
- Arborização Urbana: Árvores em divisas, sem interferir na edificação ou nos acessos.

Espécies indicadas:

Nome Popular	Nome Científico
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>
Cerejeira	<i>Eugenia involucrata</i>
Caliandra	<i>Calliandra brevipes</i>
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>
Quaresmeira	<i>Tibouchina sellowiana</i>
Pau-ferro	<i>Libidibia ferrea</i>
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>
Ipê-roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>
Pata-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i>
Canjerana	<i>Cabralea canjerana</i>
Ingá-feijão	<i>Inga marginata</i>

- APPs (Áreas de Preservação Permanente): Recuperação ambiental com plantio de espécies nativas, sinalização e integração com o sistema de áreas verdes e parques urbanos;
- Manter uma cortina vegetal junto a divisa sudoeste;

Obs: Áreas não computáveis: APPs, áreas de inundação, declividade acima de 20%, áreas técnicas (caixas d'água, poços, vielas sanitárias, etc.).

Cruzeiro do Sul, 30 de abril de 2025.

CESAR
LEANDRO
MARMITT:5285
5813034

Assinado de forma digital por CESAR LEANDRO MARMITT:52855813034
Dados: 2025.04.30 10:04:34 -03'00'

Cesar Leandro Marmitt
Prefeito Municipal



Re: LOT. NOVO PASSO DE ESTRELA _ Laudos Ambientais

De meioambiente2@cruzeiro.rs.gov.br <meioambiente2@cruzeiro.rs.gov.br>

Data Ter, 06/05/2025 17:39

Para Departamento de Regularizacao Fundiaria e Reassentamento <derf@sehab.rs.gov.br>

Cc gabinete <gabinete@cruzeiro.rs.gov.br>; Daiane Fonseca Teixeira Malabarba <daiane-malabarba@sehab.rs.gov.br>; DETOP - Divisão de Engenharia e Topografia - DERF/SEHAB <engenharia@sehab.rs.gov.br>

Geralmente, você não recebe emails de meioambiente2@cruzeiro.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde.

Em relação às **diretrizes**, informamos que os materiais referentes às mesas foram encaminhados no dia **30/04**. Além do que foi solicitado, também enviamos documentos complementares que consideramos pertinentes.

Adicionalmente, comunicamos que no dia **02/05, às 17h22**, foram anexados ao drive os documentos referentes ao **meio biótico**. Quanto à documentação do **meio físico/sondagens** esta foi anexada hoje, **06/05**, de forma detalhada.

Além dos materiais enviados, gostaríamos de destacar ainda alguns pontos em relação as diretrizes:

- o **Arborização Urbana:** **Árvores em divisas entre lotes e entre lotes e áreas públicas;** Importante citar o tamanho mínimos das mudas da arborização urbana e espaçamento. Sugiro algo como 1,80m de altura com 2 a 3cm de diâmetro no nível do colo DAP, nativas, observando espécimes indicadas para tal fim, pensando naquelas a serem implantadas sob a rede elétrica aérea.

Galerias e Drenagem Profunda: Dimensionadas com base em levantamento topográfico e simulações de escoamento. Ainda que a implantação de bacias de contenção ou retenção seja medida essencial para a preservação das condições hidrológicas dos cursos d'água receptores dos deflúvios oriundos do empreendimento, conforme preconiza a ABNT NBR 10844:1989, é igualmente indispensável que os sistemas de macrodrenagem considerem as condições pré-existentes da bacia hidrográfica e a capacidade de escoamento dos volumes precipitados até os corpos receptores de maior ordem. Tal abordagem está em consonância com as diretrizes técnicas da FEPAM e da Agência Nacional de Águas (ANA), pois visa reduzir processos erosivos, prevenir o assoreamento e mitigar impactos à ictiofauna e à biodiversidade aquática.(sugestão)

APPs (Áreas de Preservação Permanente) e APF (Áreas de Preservação Florestal): O acesso às Áreas de Preservação Permanente e às áreas de vegetação nativa protegida sob regime de preservação da Mata Atlântica deverá ocorrer exclusivamente por meio de vias peatonais ou trilhas ecológicas planejadas, respeitando os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Tais acessos deverão ser compatíveis com o uso sustentável e educativo dessas áreas, vedada qualquer forma de pavimentação convencional, impermeabilização ou implantação de infraestrutura viária que possa comprometer a integridade do



ecossistema, sendo recomendável a adoção de passarelas elevadas, decks de madeira e ciclorrotas ecológicas, nos moldes permitidos pela Resolução CONAMA nº 428/2010, sempre priorizando a conectividade ecológica e a fruição ambiental de baixo impacto.

- **Drenagem Urbana e Águas Pluviais:** Implantação de jardins de chuva, valas de infiltração, pavimentação permeável e bacias de contenção, priorizando SbNs para controle de cheias e recarga do lençol freático. Do total de lotes do empreendimento, no mínimo 90% deverão ter seus deflúvios direcionados previamente a bacias de contenção ou retenção, antes do lançamento final no ponto de destino das águas pluviais. O dimensionamento dessas bacias deverá considerar as vazões de pré e pós-desenvolvimento urbano, previstas para a condição de ocupação total do empreendimento, reservando o volume necessário para manter as condições naturais existentes a jusante. (sugestão..)

Áreas não computáveis: APPs, APFs, áreas de inundação, declividade acima de 20%, áreas técnicas (caixas d'água, poços, vielas sanitárias, etc.). As áreas supracitadas deverão ser destinadas ao município como áreas públicas não computáveis, ou seja, passarão ao domínio público municipal além das áreas não viárias de uso recreacional e institucional que contemplam 10% da área total computável do loteamento.

Comércio e Serviços Locais:

Colocamos lotes com 360m², talvez os lotes de esquina com esse tamanho, localizando estes lotes ao longo da Avenida Principal, bem como no entorno da centralidade gerada pelas áreas públicas destinadas aos equipamentos públicos e comunitários listados no item anterior. E os demais padrão, mantém a mesma profundidade do lote residencial, porém com maior testada.

Praças com academia ao ar livre: podendo as mesmas estarem distribuídas ao longo do loteamento em espaços menores, garantindo distribuição espacial mais equitativa das áreas públicas de uso recreacional;

3% recreação: Para os casos de canteiros centrais com largura igual ou superior a 12,5 m, poderão os mesmos ser computados como recreação, desde que sua proposição seja combinada com medidas de segurança viária que minimizem a velocidade de circulação dos veículos na via e que neste espaço sejam implantados mobiliários urbanos para lazer, contemplação e recreação dos usuários. (sugestão);

Vias coletoras/arteriais: Estas vias podem ser projetadas no formato de avenida, contemplando passeio público em ambos os lados, com largura mínima de 2,50 metros cada, duas faixas de rolamento para veículos, com no mínimo 6,00 metros de largura por sentido, e um canteiro central com largura não inferior a 5,00 metros. Os canteiros centrais sejam utilizados para a implantação de jardins de chuva, com a função de promover a infiltração local da água pluvial e melhorar a qualidade do escoamento superficial antes do lançamento nos corpos receptores. A implantação desses dispositivos deve estar articulada com o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, integrando estratégias de infraestrutura verde e manejo sustentável das águas urbanas.



Calçadas acessíveis com piso tátil e rampas:

poderíamos aumentar a largura (a infraestrutura necessária... será sob o pavimento ou tudo no passeio?) O poste de energia já ocupa uns 80cm (tamanho da broca), se passar a rede de água por trás já fica apertado... a CORSAN está exigindo a rede hidráulica a 80cm afastada do alinhamento dos lotes, então só rede hidráulica da CORSAN + poste de energia já ocupam 1,60 metros... poderíamos pensar em ruas de 12,00, com 2,0m de calçada para cada lado e 8,00 metros de pista... desta forma teria estacionamento somente de 1 dos lados da via, e pintura de proibido estacionar, com placas neste mesmo sentido, em um dos lados da via... a rede pluvial principal e a rede coletora de esgoto poderiam ser sob a pista, com ramais e bocas de lobo em formato "espinha de peixe". (???) (sugestão)

Adicionalmente, em relação ao **projeto de movimentação de solo**, informamos que ainda necessitamos de algumas informações para sua conclusão. Estas informações dependem diretamente das **definições urbanísticas** do empreendimento. Caso já estejam disponíveis, solicitamos a gentileza de nos encaminhá-las para que possamos finalizar essa etapa. Terraplenagem Desejada...

- Cotas-alvo para nivelamento (por exemplo: cota da plataforma final);
- Planta de projeto com as cotas de projeto (plano de nivelamento, plataformas, platôs, rampas etc.)

Delimitação clara das áreas de corte e aterro.

- Taludes de corte/aterro (ângulo ou relação H:V) - opcional (podemos projetar) ;
- Margens de segurança, bermas, e demais estruturas de contenção...

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Tanara Schmidt
Engenheira Ambiental
CREA/RS 223498
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cruzeiro do Sul/RS

De: "Departamento de Regularizacao Fundiaria e Reassentamento"

<derf@sehab.rs.gov.br>

Para: "Meio Ambiente 2" <meioambiente2@cruzeiro.rs.gov.br>, "gabinete"

<gabinete@cruzeiro.rs.gov.br>

Cc: "Daiane Fonseca Teixeira Malabarba" <daiane-malabarba@sehab.rs.gov.br>, "DETOP - Divisão de Engenharia e Topografia - DERF/SEHAB" <engenharia@sehab.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 2 de maio de 2025 14:41:29

Assunto: LOT. NOVO PASSO DE ESTRELA _ Laudos Ambientais

Prezada Eng^a Tanara,

Vimos encaminhar, em anexo, a Nota Técnica DERF/SEHAB nº 02/2025 com a análise do Mapa Temático entregue no dia 30 de abril p.p.

Para atendimento do Acordo de Cooperação Técnica é necessário que Prefeitura apresente o Laudo do Meio Físico, Biótico, Sondagens e Avaliação Preliminar de Contaminação do Solo na área do Loteamento Novo Passo de Estrela.

At.te
Equipe Técnica

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REASSENTAMENTO - DERF



25170000007459

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS

Av. Borges de Medeiros, 1501/14º andar - CEP 90.119-900 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 32884628 ou (51) 32884625
e-mail: analisemo@sehab.rs.gov.br e engenharia@sehab.rs.gov.br

--

Tanara Schmidt
Engenheira Ambiental
CREA/RS 223498
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cruzeiro do Sul/RS



LEI Nº 2190-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 045-01/2025

Inclui e altera dispositivos da Lei
Municipal nº. 1.115-04/2012.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 64/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, ao § 1º, do Artigo 17, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

VI - Excetua-se do caso do número de áreas igual ou inferior ao número de condôminos, tratado no inciso IV do presente parágrafo, os casos onde:

a) determinado condômino possua frações não contíguas que serão localizadas através de processo de divisão e extinção de condomínio, sendo a comprovação desta descontinuidade de natureza auto declaratória, corroborada pela anuência da totalidade dos condôminos e demonstrada na planta e memorial descritivo apresentados à aprovação pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

b) determinado condômino possua frações com diferentes destinações, uma parte com destinação agrícola e outra com destinação urbanística, devendo a parte com destinação agrícola respeitar a Fração Mínima de Parcelamento do INCRA (ou apresentar aprovação deste órgão federal) e a parte com destinação urbanística respeitar o padrão urbanístico estabelecido pelo zoneamento de uso e ocupação do solo.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do § 1º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

I - A subdivisão das áreas públicas deverá apresentar-se nas seguintes porcentagens mínimas: 7,5% (sete e meio por cento) para Área de Recreação Pública, 7,5% (sete e meio por cento) para Área Institucional e 20% (vinte por cento) para Sistema Viário (arruamento), exceto para Zona especial de Interesse Específico, onde a subdivisão das áreas públicas deverá apresentar-se nas



seguintes porcentagens mínimas: 3% (três por cento) para Área de Recreação Pública, 7,% (sete por cento) para Área Institucional e 25% (vinte e cinco por cento) para Sistema Viário (arruamento).

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do § 1º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

II - Nos casos em que a área destinada ao Sistema Viário for inferior ao percentual mínimo da área total a ser loteada, deverá ser procedida a complementação da área, na forma de Área Institucional.

Art 4º Fica incluído o inciso IV, ao § 11, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

IV - Para loteamento em Zona Especial de Interesse Específico - ZEIE: 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área e 12,00m (doze metros) de testada;

Art. 5º A redação dos demais artigos da Lei nº 1.115-04/2012 permanece inalterada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças